



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 5582/2025)

Dê-se nova redação ao inciso IV do § 2º do art. 21-W da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, como proposto pelo art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei 5.582, de 2025, apresentado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos a seguir:

“Art. 21-W

§ 2º.....

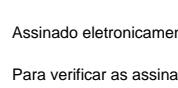
IV – coordenação-geral e supervisão pela Polícia Federal, nos inquéritos policiais de sua competência, sem hierarquia direta entre os órgãos participantes;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar a redação do art. 21-W para garantir a segurança jurídica e o respeito às competências constitucionais no âmbito das Forças Integradas de Combate ao Crime Organizado (FICCOs).

A alteração proposta evita sobreposição e controle prático de investigações e inquéritos instaurados pelas Polícias Civis nas forças integradas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4587120366>

Ante o exposto, a emenda merece aprovação.

Sala da comissão, 3 de dezembro de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

